

**Recurso Tributário nº 492/2025**

RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

**ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - AQUISIÇÃO DO IMÓVEL VIA CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXPEDIDA EM AÇÃO JUDICIAL DE INVENTÁRIO - BASE DE CÁLCULO ATRIBUÍDA PELO FISCO - REVISÃO PARA FINS DE EXCLUIR DO CÁLCULO O VALOR CORRESPONDENTE À EDIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA POR ILEGITIMIDADE PROCESSUAL DAS RECORRENTES - DESCABIMENTO - SE HOUE ANUÊNCIA PARA O ESPÓLIO SER REPRESENTADO PARA CONSTITUIÇÃO E PAGAMENTO DO IMPOSTO, DEVERÁ, TAMBÉM, SER RECONHECIDO O DIREITO DE IMPUGNAR DO SEU LANÇAMENTO - O ESPÓLIO CONSTITUI FIGURA JURÍDICA QUE INDEPENDE DA EXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO E POSSUI REPRESENTAÇÃO DEFINIDA NO ART. 1.797 DO CÓDIGO CIVIL - LEGITIMIDADE CONFERIDA ÀS RECORRENTES - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 492/2025**, em que é recorrente **TÂNIA REGINA WESTARB** e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator.**

Além do Relator, participaram do julgamento realizado no dia 10 de junho de 2025 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Evandro Klappoth, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcos Vinícios Soares de Souza e a Conselheira Marina de Lima Guazina.

Balneário Camboriú, 27 de junho de 2025.

Assinam digitalmente esse documento:

*Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente*

*Daniel Brose Herzmann – Relator*